



Município de Borba

Câmara Municipal

EDITAL N.º 53/2021

ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que esta Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária realizada dia 21 de outubro de 2021, pelas 11.00 horas, deliberou o seguinte:

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.1 – Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Deliberado, por maioria, aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das seguintes competências atribuídas à Câmara pelo art.º 33.º do RJAL:

- “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações” (alínea d) do n.º 1);
- “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba” (alínea f) do n.º 1);
- “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG” (alínea g) do n.º 1)
- “Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do n.º 1);
- “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei” (alínea I) do n.º 1);
- “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal” (alínea v) do n.º 1);



Município de Borba

Câmara Municipal

- “Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas” (alínea w) do n.º 1);
- “Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos” (alínea x) do n.º 1);
- “Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos” (alínea y) do n.º 1);
- “Executar as obras, por administração direta ou empreitada” (alínea bb) do n.º 1);
- “Alienar bens móveis”; (alínea cc) do n.º 1);
- “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços” (alínea dd) do n.º 1);
- “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal” (alínea ee) do n.º 1);
- “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” (alínea ff) do n.º 1);
- “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares” (alínea gg) do n.º 1);
- “Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos” (alínea ii) do n.º 1);
- “Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos” (alínea jj) do n.º 1);
- “Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura” (alínea kk) do n.º 1);
- “Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central” (alínea ll) do n.º 1);
- “Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do n.º 1);”;
- “Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central” (alínea nn) do n.º 1);
- “Administrar o domínio público municipal” (alínea qq) do n.º 1);



Município de Borba

Câmara Municipal

- “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos” (alínea rr) do n.º 1);
- “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” (alínea ss) do n.º 1);
- “Estabelecer as regras de numeração dos edifícios” (alínea tt) do n.º 1);
- “Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município” (alínea uu) do n.º 1);
- “Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município” (alínea ww) do n.º 1);
- “Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição” (alínea yy) do n.º 1);
- “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município” (alínea zz) do n.º 1);
- “Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.” (alínea bbb) do n.º 1).

Ponto 2.2 – Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal - Deliberado, por maioria, aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal:

1 – Pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:

- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;
- Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
- Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;

- Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º2 do artigo 4.º;
- Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;
- Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;
- Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;
- Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia das entidades externas competentes ou que com elas não se conformem, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º;
- Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;
- Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
- Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- Designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;



Município de Borba

Câmara Municipal

- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;
- Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- Promover a execução de obras, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º;
- Acionar as cauções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 94.º;
- Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;



Borba
município

Município de Borba



Câmara Municipal

- Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
- Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;
- Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos esclarecimentos, ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- Autorizar, nos termos do nº 2 do art.º 117º, o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos nºs 2 a 4, do art.º 116º, do mesmo diploma, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º;

2 – Pelo Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal:

- Emitir parecer relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

Ponto 2.3 – Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, no âmbito do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis – Deliberado, por unanimidade, aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências referidas pelo Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 82/2021 de 13 de outubro.

Ponto 2.4 – Fixação de Vereadores em regime de tempo inteiro – Deliberado, por maioria, fixar em dois, o numero de vereadores para exercer funções a tempo inteiro no mandato 2021-2025

Ponto 2.5 – Calendarização das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal até final de 2021 – Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- O seguinte calendário:

Mês	Dias
Novembro	3 e 17
Dezembro	2, 15 e 29

- Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal tenham inicio às 10.30 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho;
- Que sejam públicas as segundas reuniões de cada mês e que seja fixado;

Ponto 2.6 – Proposta de Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2021 (índice de mandato autárquico) – Deliberado, por maioria, aprovar a proposta de Constituição de Fundos Permanentes, até ao final do ano de 2021, para pagamento de pequenas despesas correntes urgentes e inadiáveis.

Ponto 2.7 – Regras para a movimentação de contas no Município de Borba – Deliberado por unanimidade aprovar as regras de movimentação de contas bancárias do Município de Borba, que terão obrigatoriamente duas assinaturas ou códigos eletrónicos.

Ponto 2.8 – Pedido de autorização para solicitação de propostas para Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2022 – Deliberado, por unanimidade, solicitar propostas a, pelo menos, 3 instituições autorizadas por lei a conceder crédito, para contratação de empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de 250.000 EUR, para o ano de 2022.

Ponto 2.9 – Escalas de Turnos de serviço das Farmácias, para o ano de 2022 – Deliberado, por unanimidade, emitir parecer condicionado à proposta de escalas de turnos de serviço das farmácias, do Município de Borba, para o ano de 2022, até ao envio da proposta de escalas de turnos de serviço das farmácias da freguesia de Rio de Moinhos.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Borba, 22 de outubro de 2021

O Presidente da câmara,



(António José Lopes Anselmo)

(MC/437)